

SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa  
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC Nº 195/2008  
EM 17-12-2008



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 833/08/PS-GSE

Brasília, 16 de Dezembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador EFRAIM MORAIS  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do Art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 5.945, de 2005, da Câmara dos Deputados, que "Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, os trechos ferroviários que menciona.", de acordo com o *caput* do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

  
Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Primeiro-Secretário

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
PLC nº 195/2008  
Fls. 01

Am - 52064  
16/12/08 - 17:40  
2069 (MAI/05)

✓  
17.12.08



SENADO FEDERAL

Projeto de Lei da Câmara Nº 195, de 2008.

(Nº 59451/2005 na origem)

Autor: DEP. EDINHO BEZ

Comissão de Serviços de  
Infra-Estrutura

em 19/12/2008

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, os trechos ferroviários que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Ferrovias do Sistema Ferroviário Federal, no item 3.2.2, constante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho ferroviário no Estado de Santa Catarina, com os seguintes pontos de passagem: ferrovia leste-oeste - Itajaí, Ponte Alta / Herval D'Oeste / Chapecó / São Miguel do Oeste.

Art. 2º Os traçados definitivos, as designações oficiais e demais características de que trata o art. 1º desta Lei serão dispostos em regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de dezembro de 2008.

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
PLC nº 195, 2008  
Fls. 02

## Consulta Tramitação das Proposições

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa

Proposição: PL-5945/2005

Autor: Edinho Bez - PMDB/SC

Data de Apresentação: 22/09/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Ordinária

**Ementa:** Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, os trechos ferroviários que menciona.

**Explicação da Ementa:** Acrescentando trechos na chamada "Ferrovia Litorânea" e na "Ferrovia Leste-Oeste", em Santa Catarina.

**Indexação:** Alteração, Lei do PNV, inclusão, trecho ferroviário, município, Laguna, Imbituba, Itajaí, Araquari, São Francisco, Ponte Alta, Herval D'oeste, Chapecó, (SC), Litoral, Região Oeste, transporte de carga, transporte ferroviário.

Despacho:

6/10/2005 - Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II

Legislação Citada

## Emendas

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

EMR 1 CCJC (Emenda de Relator) - Mauro Benevides

- CVT (VIAÇÃO E TRANSPORTES)

EMR 1 CVT (Emenda de Relator) - Carlos SantanaEMR 2 CVT (Emenda de Relator) - Jaime Martins

## Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJC (Parecer de Comissão)PRL 1 CCJC (Parecer do Relator) - Mauro BenevidesRDF 1 CCJC (Redação Final) - Leonardo PiccianiVTS 1 CCJC (Voto em Separado) - Regis de Oliveira

- CVT (VIAÇÃO E TRANSPORTES)

PAR 1 CVT (Parecer de Comissão)PRL 1 CVT (Parecer do Relator) - Carlos SantanaPRL 2 CVT (Parecer do Relator) - Jaime Martins

## Última Ação:

9/12/2008 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovada a Redação Final por Unanimidade.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

| Andamento: |                                                                                                                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 22/9/2005  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Edinho Bez (PMDB-SC).                                                                     |
| 6/10/2005  | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II |
| 6/10/2005  | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.                                         |
| 18/10/2005 | <b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b><br>Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 19/10/2005 PÁG 50397 COL 02.                         |
| 20/10/2005 | <b>Comissão de Viação e Transportes (CVT)</b><br>Recebimento pela CVT.                                                                                           |
| 16/11/2005 | <b>Comissão de Viação e Transportes (CVT)</b><br>Designado Relator, Dep. Carlos Santana (PT-RJ)                                                                  |

**Senado Federal**  
Protocolo Legislativo

PLC nº 1951/2008Fls. 09 11/12/2008

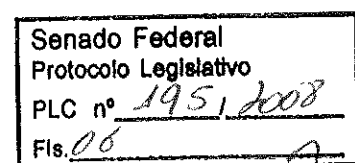
|            |                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 17/11/2005 | <b>Comissão de Viação e Transportes (CVT)</b><br>Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 18/11/2005)                                                                                                                            |
| 29/11/2005 | <b>Comissão de Viação e Transportes (CVT)</b><br>Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.                                                                                                                             |
| 9/11/2006  | <b>Comissão de Viação e Transportes (CVT)</b><br>Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CVT, pelo Dep. Carlos Santana                                                                                                                                |
| 9/11/2006  | <b>Comissão de Viação e Transportes (CVT)</b><br>Parecer do Relator, Dep. Carlos Santana (PT-RJ), pela aprovação, com emenda.                                                                                                                           |
| 31/1/2007  | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno. DCD de 01 02 07 PÁG 295 COL 01. Suplemento A ao N° 21.                                                                                  |
| 13/2/2007  | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Apresentação do REQUERIMENTO N.º 218, DE 2007, pelo Deputado(a) Edinho Bez, que solicita o desarquivamento de proposição.                                                                        |
| 3/4/2007   | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-218/2007. DCD 04 04 07 PAG 14399 COL 01.                                                            |
| 11/4/2007  | <b>Comissão de Viação e Transportes (CVT)</b><br>Designado Relator, Dep. Jaime Martins (PR-MG)                                                                                                                                                          |
| 12/4/2007  | <b>Comissão de Viação e Transportes (CVT)</b><br>Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 13/04/2007)                                                                                                                            |
| 24/4/2007  | <b>Comissão de Viação e Transportes (CVT)</b><br>Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.                                                                                                                             |
| 17/7/2007  | <b>Comissão de Viação e Transportes (CVT)</b><br>Apresentação do Parecer do Relator, PRL 2 CVT, pelo Dep. Jaime Martins                                                                                                                                 |
| 17/7/2007  | <b>Comissão de Viação e Transportes (CVT)</b><br>Parecer do Relator, Dep. Jaime Martins (PR-MG), pela aprovação, com emenda.                                                                                                                            |
| 8/8/2007   | <b>Comissão de Viação e Transportes (CVT)</b><br>Aprovado por Unanimidade o Parecer                                                                                                                                                                     |
| 16/8/2007  | <b>Comissão de Viação e Transportes (CVT)</b><br>Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação - Ofício n° 186/2007-CVT.                                                                                                                              |
| 17/8/2007  | <b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b><br>Parecer recebido para publicação.                                                                                                                                                                  |
| 17/8/2007  | <b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b><br>Recebimento pela CCJC.                                                                                                                                                               |
| 21/8/2007  | <b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b><br>Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Viação e Transportes publicado no DCD de 22/08/07, PÁG 41685 COL 02, Letra A.                                                                     |
| 19/12/2007 | <b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b><br>Designado Relator, Dep. Mauro Benevides (PMDB-CE)                                                                                                                                    |
| 20/12/2007 | <b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b><br>Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 21/12/2007)                                                                                                          |
| 14/2/2008  | <b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b><br>Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.                                                                                                           |
| 13/3/2008  | <b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b><br>Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CCJC, pelo Dep. Mauro Benevides                                                                                                            |
| 13/3/2008  | <b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b><br>Parecer do Relator, Dep. Mauro Benevides (PMDB-CE), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes. |
| 28/5/2008  | <b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b><br>Vista ao Deputado Eduardo Cunha.                                                                                                                                                     |
| 3/6/2008   | <b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b>                                                                                                                                                                                         |

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
PLC nº 1951-2008  
Fls. 25 - 11/2/2008

| Prazo de Vista Encerrado |                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 30/10/2008               | <b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b><br>Aprovado o Parecer contra o voto do Deputado Regis de Oliveira. Apresentou voto em separado o Deputado Regis de Oliveira.                     |
| 30/10/2008               | <b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b><br>Encaminhamento de Parecer à CCP para publicação - Ofício nº 505/2008-CCJC.                                                                    |
| 30/10/2008               | <b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b><br>Parecer recebido para publicação.                                                                                                                           |
| 4/11/2008                | <b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b><br>Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 05/11/08, Letra B.                               |
| 6/11/2008                | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Prazo para apresentação de recurso, nos termos do § 1º do art. 58 combinado com o § 2º do art. 132 do RICD (5 sessões ordinárias a partir de 07/11/2008). |
| 27/11/2008               | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.                                                                             |
| 28/11/2008               | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Ofício SGM-P 1390/2008 à CCJC encaminhando este projeto para elaboração da Redação Final, nos termos do Artigo 58, §4 e Artigo 24, II, do RICD.           |
| 28/11/2008               | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Encaminhado à CCP                                                                                                                                         |
| 28/11/2008               | <b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b><br>Recebimento pela CCJC.                                                                                                                        |
| 4/12/2008                | <b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b><br>Designado Relator da Redação Final, Dep. Leonardo Picciani (PMDB-RJ)                                                                          |
| 4/12/2008                | <b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b><br>Apresentação da Redação Final, RDF 1 CCJC, pelo Dep. Leonardo Picciani                                                                        |
| 9/12/2008                | <b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b><br>Aprovada a Redação Final por Unanimidade.                                                                                                     |

Cadastrar para Acompanhamento

NovaPesquisa





CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 5.945-C DE 2005

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, os trechos ferroviários que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva das Ferrovias do Sistema Ferroviário Federal, no item 3.2.2, constante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho ferroviário no Estado de Santa Catarina, com os seguintes pontos de passagem: ferrovia leste-oeste - Itajaí, Ponte Alta / Herval D'Oeste / Chapecó / São Miguel do Oeste.

Art. 2º Os traçados definitivos, as designações oficiais e demais características de que trata o art. 1º desta Lei serão dispostos em regulamento.

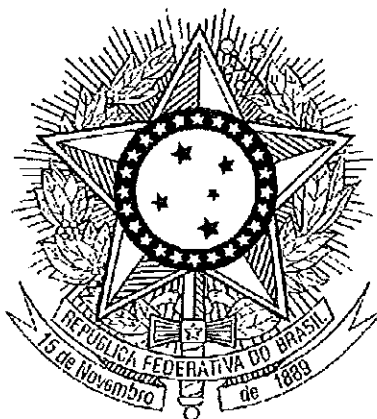
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

Deputado LEONARDO PICCIANI  
Relator

|                       |
|-----------------------|
| Senado Federal        |
| Protocolo Legislativo |
| PLC nº 1951/2008      |
| Fls. 03               |



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 5.945-B, DE 2005

(Do Sr. Edinho Bez)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, os trechos ferroviários que menciona; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. JAIME MARTINS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. MAURO BENEVIDES).

### DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

## SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_1850  
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Senado Federal  
Protocolo Legislativo  
PLC nº 195, 2008  
Fls. 07

Francisco, unindo-se com a América Latina Logística (ALL). O trecho acompanha, praticamente, o traçado da rodovia BR-101. Os investimentos necessários para a execução das obras são da ordem de dois bilhões de reais e estudos estão sendo desenvolvidos em conjunto com a Secretaria de Estado de Infra-estrutura e o Ministério dos Transportes. Esta ferrovia poderá transportar arroz, cimento, combustíveis, têxteis, fertilizantes, químicos, petroquímicos, carnes e derivados e carga geral.

O segundo trecho, cujo projeto ainda será desenvolvido, refere-se a uma nova linha ferroviária chamada Ferrovia Leste-Oeste. Partindo do porto de Itajaí, cruzará a nova Ferrovia Litorânea, indo até a cidade de Chapecó, onde existem dezenas de indústrias de médio e grande porte ligadas à suinocultura, avicultura e pecuária. As outras indústrias teriam como locais de apoio à nova ferrovia, as cidades de Herval D'Oeste e Ponte Alta, até o porto de Itajaí.

Essas novas construções serão de grande importância para o Estado de Santa Catarina, tendo em vista uma distribuição modal mais eficiente e um melhor balanceamento da matriz energética do transporte. De fato, o transporte ferroviário de cargas, além de ser mais seguro, é de quatro a seis vezes mais barato que o transporte rodoviário e este assunto se torna cada vez mais preocupante, pois o barril de petróleo, que já apresentou valor acima de setenta dólares o barril, mantém custo em torno de sessenta e cinco dólares.

Assim, pelos motivos expostos e para aprimorar cada vez mais a matriz de transporte catarinense, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2005.

**Deputado Edinho Bez**

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta Lei.

.....

### ANEXO III SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL

#### 3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL:

##### 3.1 - Conceituação:

3.1.0 - O Sistema Ferroviário Nacional é constituído pelo conjunto das Ferrovias do País e Compreende:

a) infra-estrutura ferroviária, que abrange as redes ou linhas sob jurisdição federal, estadual e particular, incluindo suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de tráfego e administração, inclusive fiscalização, e que possibilitam o uso adequado das ferrovias.

3.1.1 - Somente são consideradas, no Plano Nacional de Viação, aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante.

3.1.2 - As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre:

b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

3.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação:

##### 3.2.1 - Nomenclatura:

*Superposição \**

EF: -

km: -

EF: 040

Pontos de Passagem: Brasília-Pirapora-Sabará-Três Rios-Barra do Piraf-Aljezur-  
Rio de Janeiro

Unidades da Federação: DF-GO-MG-RJ-GB

Extensão (km): 1.501

*Superposição \**

EF: -

km: -

EF: 045

Pontos de Passagem: Brasília-Goiandira-Garças de Minas-Lavras-Angra dos Reis  
Unidades da Federação: DF-GO-MG-RJ

Extensão (km): 1.493

*Superposição \**

EF: -

km: -

EF: 050

Pontos de Passagem: Brasília-Araguari-São Joaquim da Barra-Ribeirão Preto-  
Campinas-Mayrink-Santos

Unidades da Federação: DF-GO-MG-SP

Extensão (km): 1.416

*Superposição \**

EF: 045

km: 367

#### FERROVIAS LONGITUDINAIS]

EF: 101

Pontos de Passagem: Natal-Entronc. c/EF-225-Recife-Propriá-São Francisco  
(Alagoinhas)-Salvador

Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL-SE-BA

Extensão (km): 1.381

*Superposição \**

EF: 025

km: 022

EF: 103

Pontos de Passagem: Vitória-Campos-Visconde do Itaboraí-Niterói

Unidades da Federação: ES-RJ

Extensão (km): 594

*Superposição \**

EF: -

km: 41  
158\*

EF: 232  
Pontos de Passagem: Recife-Entronc. c/EF-101-Salgueiro  
Unidades da Federação: PE  
Extensão (km): 608  
*Superposição \**  
EF: 101  
km: 8

EF: 262  
Pontos de Passagem: Vitória-Nova Era-Sabará-Belo Horizonte-Garças de Minas  
Unidades da Federação: ES-MG  
Extensão (km): 1.007  
*Superposição \**  
EF: 040  
116  
km: 8  
167\*

EF: 265  
Pontos de Passagem: Santos-Mayrink-Rubião Júnior-Bauru-Campo Grande-  
Corumbá-Fronteira c/Bolívia  
Unidades da Federação: SP-MT  
Extensão (km): 1.830  
*Superposição \**  
EF: 050  
116  
km: 155  
71\*

EF: 270  
Pontos de Passagem: Rubião Júnior-Ourinhos-Presidente Prudente-Ponta Porã  
Unidades da Federação: SP-MT  
Extensão (km): 792  
*Superposição\**  
EF: -  
km: -

EF: 277  
Pontos de Passagem: Paranaguá-Curitiba-Eng. Bley-Guarapuava-Cascavel-Foz do  
Iguaçu  
Unidades da Federação: PR  
Extensão (km): 834  
*Superposição \**  
EF: -

EF: 369

Pontos de Passagem: Ourinhos-Apucarana-Guaíra-Porto Mendes

Unidades da Federação: SP-PR

Extensão (km): 683

*Superposição \**

EF: -

km: -

LIGAÇÕES

EF: 401

Pontos de Passagem: Serra do Navio-Porto Santana

Unidades da Federação: AP

Extensão (km): 194

*Superposição \**

EF: -

km: -

EF: 404

Pontos de Passagem: Luís Correia-Entronc. c/EF-225

Unidades da Federação: PI

Extensão (km): 310

*Superposição \**

EF: -

km: -

EF: 405

Pontos de Passagem: Fortaleza-Sobral-Cratéus

Unidades da Federação: CE

Extensão (km): 442

*Superposição \**

EF: -

km: -]

EF: 410

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-415-Areia Branca-Mossoró-Souza

Unidades da Federação: RN-PB

Extensão (km): 320

*Superposição \**

EF: -

km: -]

EF: 415

Pontos de Passagem: Macau-Natal-Entronc. c/EF-101

Unidades da Federação: RN

Extensão (km): 235

*Superposição \**

EF: -

km: -

EF: 457  
 Pontos de Passagem: São Pedro (Ibiá)-Uberaba  
 Unidades da Federação: MG  
 Extensão (km): 273  
*Superposição \**  
 EF: -  
 km: -

EF: 458  
 Pontos de Passagem: Itabira-Entronc. c/EF-262  
 Unidades da Federação: MG  
 Extensão (km): 36  
*Superposição \**  
 EF: -  
 km: -

EF: 459  
 Pontos de Passagem: Capitão Eduardo-Entronc. c/EF-262-Belo Vale-Joaquim  
 Murtinho  
 Unidades da Federação: -  
 Extensão (km): -  
*Superposição \**  
 EF: -  
 km: -

EF: 460  
 Pontos de Passagem: Três Rios-Governador Portela-Miguel Couto-Duque de  
 Caxias-Rio de Janeiro  
 Unidades da Federação: MG-RJ-GB  
 Extensão (km): 103  
 181  
*Superposição \**  
 EF: -  
 040  
 km: - \*  
 14 \*

EF: 461  
 Pontos de Passagem: Ponte Nova-Miguel Burnier  
 Unidades da Federação: MG  
 Extensão (km): 146  
*Superposição \**  
 EF: -  
 km: - \*

EF: 462  
 Pontos de Passagem: Costa Lacerda-Fazenda Alegria (Miguel Burnier)-Fábrica

km: -

EF: 469

Pontos de Passagem: Indubrasil-Ponta Porã

Unidades da Federação: MT

Extensão (km): 304

*Superposição \**

EF: -

km: -

EF: 470

Pontos de Passagem: Três Corações-Soledade de Minas-Cruzeiro

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 170

*Superposição \**

EF: -

km: -

EF: 471

Pontos de Passagem: Entronc. c/EF-116-Mogi Mirim

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 220

*Superposição \**

EF: -

km: -

EF: 472

Pontos de Passagem: Visconde de Itaboraí-São Bento

Unidades da Federação: RJ

Extensão (km): 48

*Superposição \**

EF: -

km: -

EF: 473

Pontos de Passagem: Japeri-Terminal Marítimo de Santa Cruz (Cosígua)

Unidades da Federação: RJ-GB

Extensão (km): 32

*Superposição \**

EF: -

km: -

EF: 474

Pontos de Passagem: Honório Gurgel-Mangaratiba-Angra dos Reis

Unidades da Federação: GB-RJ

Extensão (km): 112

*Superposição \**

*Superposição \**

EF: -

km: -

EF: 485

Pontos de Passagem: Porto União-Mafra-São Francisco do Sul Unidades da  
Federação: SC

Extensão (km): 460

*Superposição \**

EF: -

km: -

EF: 486

Pontos de Passagem: Ijuí-Palmeira das Missões-Chapecó-Pato Branco-Porto  
União

Unidades da Federação: RS-SC-PR

Extensão (km): 600

*Superposição \**

EF: -

km: -

EF: 487

Pontos de Passagem: Itajaí-Blumenal-Ponte Alta (EF-116)-Vale do Rio do Peixe

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 450

*Superposição \**

EF: -

km: -

EF: 488

Pontos de Passagem: Imbituba-Tubarão-Treviso

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 138

*Superposição \**

EF: -

km: -

EF: 489

Pontos de Passagem: Lauro Muller-Tubarão

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 57

*Superposição \**

EF: -

km: -

EF: 490

Pontos de Passagem: Esplanada-Rio Deserto

Pontos de Passagem: Cacequi-São Sebastião

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 169

*Superposição \**

EF: -

km: -

EF: -

Pontos de Passagem: Baía de São Marcos-Carajás

Unidades da Federação: MA-PA

Extensão (km): 850

*Superposição \**

EF: -

km: -

EF: -

Pontos de Passagem: Rubinéia, SP-Aparecida do Taboado-Rondonópolis-Cuiabá

Unidades da Federação: SP-MT

Extensão (km): -

*Superposição \**

EF: -

km: -

*\* Item incluído pela Lei nº 6.346, de 06/07/1976.*

EF: -

Pontos de Passagem: Salgueiro-Araripe, no Estado de Pernambuco, denominada  
Ferrovia do Gesso

Unidades da Federação: PE

Extensão (km): -

*Superposição \**

EF: -

km: -

*\* Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995.*

EF: -

Pontos de Passagem: Crato-Araripe-Canto do Buriti-Eliseu Martins-Ribeiro  
Gonçalves-Balsas-Carolina-Araguaína, nos Estados do Ceará, Pernambuco, Piauí, Maranhão  
e Tocantins, denominada Ferrovia Transnordestina

Unidades da Federação: CE-PE-PI-MA-TO

Extensão (km): -

*Superposição \**

EF: -

km: -

*\* Item incluído pela Lei nº 9.060, de 14/06/1995.*

EF: 498

Pontos de Passagem: Foz do Iguaçu-Dionísio Cerqueira-São Miguel do Oeste, nos  
Estados do Paraná e Santa Catarina

a) infra-estrutura portuária, que abrange a rede de portos existentes ou a construir no País, incluindo suas instalações e acessórios complementares;

b) estrutura operacional abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais, que possibilitam o uso adequado dos portos.

.....

.....

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Edinho Bez, pretende incluir no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, no item 3.2.2 da Relação Descritiva das Ferrovias do Sistema Ferroviário Federal, dois trechos ferroviários no Estado de Santa Catarina, com os seguintes pontos de passagem:

I – Laguna / Imbituba / Itajaí / São Francisco do Sul (ferrovia litorânea);

II – Itajaí / Ponte Alta / Herval D'Oeste / Chapecó (ferrovia leste-oeste).

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*".

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O Plano Nacional de Viação (PNV) foi instituído pela Lei nº 5.917 em 10 de setembro de 1973 e, desde então, representa a conceituação e caracterização de todos os sistemas de transporte no Brasil. Como o desenvolvimento do País exige novas considerações estratégicas da matriz de transportes e sua infra-estrutura viária e operacional, é natural a inclusão de novos pontos de passagem que, no caso em questão, refere-se ao Sistema Ferroviário

econômicos, núcleos importantes ferrovias e terminais de transporte. Em nosso entendimento, as ferrovias que se pretendem incluir no Sistema Ferroviário Federal, cumprem essa exigência.

Não obstante concordarmos com o mérito da matéria, estamos propondo uma emenda ao projeto de lei com o objetivo de excluir o trecho entre Laguna e São Francisco do Sul, mas ampliar o trecho entre Itajaí e Chapecó até São Miguel do Oeste, muito próximo à divisa com a Argentina, com novas perspectivas de crescimento ferroviário.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.945, de 2005, com a emenda que apresentamos anexa.

Sala da Comissão, em 17 de julho de 2007.

**Deputado JAIME MARTINS**  
**Relator**

**EMENDA Nº 01**

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei em tela a seguinte redação:

"Art. 1º A relação Descritiva das Ferrovias do Sistema Ferroviário Federal, no item 3.2.2, constante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte trecho ferroviário no Estado de Santa Catarina, com os pontos de passagem citados abaixo:

(Ferrovia leste-oeste) Itajaí / Ponte Alta / Herval D'Oeste / Chapecó / São Miguel D'Oeste."

Sala da Comissão, em 17 de julho de 2007.

**Deputado JAIME MARTINS**  
**Relator**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de iniciativa do Deputado Edinho Bez, pretende incluir no Anexo da Lei nº 5.917, de 1993, dois trechos ferroviários no Estado de Santa Catarina, com os seguintes pontos de passagens:

I – Laguna/ Imbituba/ Itajaí/ Araquari/ São Francisco (ferrovia litorânea).

II – Itajaí/ Ponte Alta/ Herval D'Oeste/ Chapecó (ferrovia leste-oeste).

Na justificação, esclarece seu autor que “(...) o Estado de Santa Catarina é o menor e menos populoso Estado da Região Sul, mas sua renda per capita é a quinta maior do país; é também um dos poucos Estados em que a atividade industrial supera o setor de serviços no Produto Interno Bruto local (...) O Estado de Santa Catarina pretende não apenas manter seus índices econômicos positivos atuais, mas, principalmente, ultrapassá-los; para isso, duas linhas ferroviárias devem ser construídas: uma, ao longo de todo o litoral catarinense, desde Laguna, até São Francisco, e outra, de Itajaí até Chapecó, atravessando o Estado na direção leste-oeste.”

A proposição em comento foi distribuída, preliminarmente, à Comissão de Viação e Transportes, que concluiu, unanimemente, por sua aprovação, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Jaime Martins.

Em seguida, foi despachada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, a teor do que dispõe o art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime ordinário de tramitação e ao poder conclusivo pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, também do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto:

*"Art. 2º Os traçados definitivos, as designações oficiais e demais características de que trata o art. 1º serão dispostos em regulamento".*

Sala da Comissão, em 13 de março de 2008.

**Deputado MAURO BENEVIDES**

**Relator**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Regis de Oliveira, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 5.945-A/2005 e da Emenda da Comissão de Viação e Transportes, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Benevides. O Deputado Regis de Oliveira apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Cândido Vaccarezza, Edson Aparecido, Efraim Filho, Felipe Maia, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Nelson Pellegrino, Neucimar Fraga, Paes Landim, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Valtênir Pereira, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Colbert Martins, Eduardo Valverde, Hugo Leal, Jefferson Campos, Jorginho Maluly, Laercio Oliveira, Luiz Couto, Márcio França, Roberto Santiago, Severiano Alves, Vital do Rêgo Filho, Waldir Neves e William Woo.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2008.

**Deputado EDUARDO CUNHA**

**Presidente**

Legislativo entrometer-se no juízo discricionário que a separação dos poderes assegurou ao Executivo.

Por isso, a doutrina e a jurisprudência vêm reconhecendo que há uma zona de atuação reserva ao executivo, denominando-a "reserva de administração".

A reserva de administração é aquela que por disposição da lei maior é livre, discricionário e exclusivo desenrolar da ação administrativa.

Segundo Canotilho, "por reserva de administração entende-se um núcleo funcional da administração resistente à lei, ou seja, um domínio reservado à administração contra as ingerências do parlamento" (Canotilho, J. Joaquim Gomes, "Direito Constitucional e Teoria da Constituição", 6ª edição, Coimbra, 2002, pág. 733)

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (STF, ADI 2364 MC/AL, relator Ministro Celso de Mello, julgada em 01/08/2001 pelo Tribunal Pleno).

O poder de atuação de que dispõe cada órgão superior do Estado deve ser limitado de modo a não invadir ou cercear a execução e aplicação das leis da competência de qualquer dos outros, a fim de que se garanta o equilíbrio inerente à separação de poderes.

Em matéria de organização da estruturação da administração, dos serviços públicos, há um limite de pormenorização normativa que está reservada à regulamentação, sob pena de, do contrário, o legislador já estar, efetivamente, administrando.

Assim, o Poder Legislativo, no estabelecimento de normas gerais, não pode descer a detalhes a ponto de interferir em decisões administrativas, tais como criar os traçados definitivos, as designações oficiais e demais característica dos trechos ferroviários. O Poder Executivo detém poder discricionário exclusivo,